

ANEXO IV DO EDITAL
SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Sumário

1 Sistema de Avaliação de Desempenho	3
2 Atribuição de Responsabilidades	3
3 Sistematização das Informações Primárias e Relatório de Avaliação de Desempenho	4
3.1 Fluxo de Atividades	4
3.2 Produção, Coleta e Sistematização das Informações Primárias	5
3.3 Disponibilização das Informações Primárias.....	5
3.4 Verificação da Conformidade das Informações Primárias	6
3.5 Elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho	6
4 Indicadores de Desempenho	8
4.1 Indicadores de Desempenho.....	8
4.2 METAS	11
5 Índice de Qualidade da Concessão (IQC)	13
5.1 Metodologia de Cálculo	13
APÊNDICE I – Fichas dos Indicadores de Desempenho	16

1 SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1.1. Este anexo estabelece as diretrizes para o Sistema de Avaliação de Desempenho, cujo objetivo é avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação aos níveis de serviço e qualidade do SISTEMA considerados satisfatórios.

1.2. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será medido por um conjunto de 10 (dez) INDICADORES DE DESEMPENHO atrelados a METAS, que possibilitam a determinação do ÍNDICE DE QUALIDADE DA CONCESSÃO (IQC).

1.3. O ÍNDICE DE QUALIDADE DA CONCESSÃO, calculado conforme diretrizes deste anexo, faz parte do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme detalhado no Anexo 5 do Contrato – Mecanismo de Pagamento.

1.4. O Sistema de Avaliação de Desempenho delineado neste anexo não exclui ou substitui outros mecanismos e ações de fiscalização e monitoramento do CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA no contexto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

2 ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

2.1. O processo de avaliação abrange a coleta de informações, o acompanhamento e a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

2.1.1. Caberá à Concessionária:

- a) Realizar a produção, a coleta e a sistematização das informações primárias;
- b) Fornecer as informações primárias necessárias ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA mensalmente e ou sempre que solicitado.

2.1.2. Caberá ao Concedente, sem prejuízo de outras competências previstas no CONTRATO:

- a) Acompanhar a execução do CONTRATO e o desempenho da CONCESSIONÁRIA;
- b) Verificar o processo e a acuidade do levantamento dos dados a serem fornecidos pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Verificar o processo e a acuidade da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO a ser executada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- d) Solicitar informações adicionais sempre que verificada a necessidade.

2.1.3. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA, sem prejuízo de outras competências previstas no CONTRATO:

- a) Fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Analisar o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO e aplicar as possíveis penalidades à CONCESSIONÁRIA.

2.1.4. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE:

- a) Verificar o processo e a acuidade do levantamento dos dados a serem fornecidos pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Realizar os procedimentos necessários previstos neste anexo e no CONTRATO para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, das METAS, do cálculo do IQC e do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, sem prejuízo das demais atribuições previstas nos referidos documentos.
- c) Emitir mensalmente o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

3 SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

3.1 Fluxo de Atividades

3.1.1. O fluxo de atividades referentes à aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS, desde o levantamento das informações primárias até a incidência do ÍNDICE DE QUALIDADE DA CONCESSÃO na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, é apresentado na Figura 3-1 e detalhado a seguir.

Figura 3-1: Fluxo das Informações

CONCESSIONÁRIA	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<p>Disponibilização de relatório e de todas as Informações Primárias necessárias ao cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO.</p> <p>Prazo de elaboração e envio ao CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE: <i>Até o 25º dia do mês de referência.</i></p>	<p>Verificação da conformidade das informações primárias, cálculo e avaliação dos indicadores, cálculo do IQC e elaboração de relatório mensal. Aplicação do IQC na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. Envio do relatório ao CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à AGÊNCIA REGULADORA.</p> <p>Prazo de realização e envio: <i>Até 5 dias úteis a partir do recebimento das informações primárias.</i></p>

3.1.2. As informações primárias, a serem disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA, devem incluir todas as informações necessárias para o cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO e para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, tais como:

- a) Número de pontos de coleta indiferenciada e seletiva atendidos no período, com detalhamento para as diferentes frequências;
- b) Número de coletas indiferenciada e seletiva realizadas em cada ponto de coleta no período de referência;
- c) Número total de pontos de coleta definidos no plano de coleta indiferenciada e no plano de coleta seletiva, com detalhamento para as diferentes frequências;
- d) Número planejado de coletas indiferenciada e seletiva;
- e) Quantidade de recicláveis recuperados após tratamento;

- f) Quantidade de resíduos sólidos urbanos aterrada;
- g) Quantidade de resíduos sólido urbanos coletada;
- h) Quantidade de reclamações dos serviços;
- i) Número de estruturas regularizadas;
- j) Número de estruturas sujeitas a licenciamento ambiental;
- k) Número de PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS;
- l) Ações do Programa de Educação Ambiental planejadas;
- m) Ações do Programa de Educação Ambiental concluídas;
- n) Ações do Programa de Inclusão e Proteção Social de Catadores planejadas;
- o) Ações do Programa de Inclusão e Proteção Social de Catadores concluídas;
- p) Dados de pesagem dos resíduos, conforme apresentado no Anexo V do Edital – Mecanismo de Pagamento.

3.2 Produção, Coleta e Sistematização das Informações Primárias

3.2.1. A apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO será realizada com base nas informações primárias que os compõem, cuja origem se dá nas atividades e controles da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA, abrangendo informações operacionais, comerciais e administrativas. Assim, a CONCESSIONÁRIA é a responsável pela produção, coleta e sistematização das informações primárias necessárias ao cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

3.2.3. A apuração das informações primárias é mensal. Para as informações primárias cuja coleta de dados se dá em periodicidade inferior ao período mencionado, deve-se agregar o resultado para o intervalo temporal definido para o indicador que deverá ser aferido, conforme previsto no Apêndice I – Fichas dos Indicadores de Desempenho.

3.2.4. O CONCEDENTE poderá requisitar à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de informações primárias em periodicidades inferiores, desde que solicitado com antecedência mínima de 10 dias úteis.

3.3 Disponibilização das Informações Primárias

3.3.1. O envio das informações primárias ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao CONCEDENTE é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.3.2. Os arquivos disponibilizados devem consolidar todas as informações primárias necessárias para o cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, de forma a fornecer os insumos para a avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

3.3.3. O envio das Informações Primárias deve ser mensal e referente às informações consolidadas no mês anterior à sua disponibilização.

3.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar as Informações Primárias ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao CONCEDENTE mensalmente, até, no máximo, o 25º (vigésimo quinto) dia do mês de referência.

3.4 Verificação da Conformidade das Informações Primárias

3.4.1. A verificação da conformidade das informações primárias fornecidas pela CONCESSIONÁRIA é de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá verificar tais informações em relação ao seu nível de confiança, que indica o grau de segurança com que a CONCESSIONÁRIA é capaz de gerar informações confiáveis, e ao seu nível de exatidão, que mede a aproximação entre o resultado da informação fornecida e o valor verdadeiro da grandeza medida, ou seja, quanto os números informados refletem com precisão os eventos ocorridos.

3.4.2. Os resultados da verificação da conformidade das informações primárias deverão ser enviados à CONCESSIONÁRIA, ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA juntamente com o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

3.5 Elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho

3.5.1. A aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do ÍNDICE DE QUALIDADE DA CONCESSÃO deve ser executada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme diretrizes apresentadas no Item 4 deste anexo, garantindo, imparcialidade, rigor metodológico e conformidade com os critérios estabelecidos.

3.5.2. A elaboração do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO é de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, assim como seu envio ao CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e à AGÊNCIA REGULADORA.

3.5.3. O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO deverá conter, no mínimo:

- a) Resultado da verificação da conformidade das informações primárias fornecidas pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Resultados dos INDICADORES DE DESEMPENHO aplicáveis para avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, contendo memorial de cálculo detalhado;
- c) Resultado do Índice de Qualidade da Concessão, a cada trimestre, contendo memorial de cálculo detalhado.
- d) Resultado do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FINAL, contendo memória de cálculo detalhado.

3.5.4. O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO deve ser elaborado e divulgado mensalmente, abrangendo às informações consolidadas no período de referência.

3.5.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá enviar o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ao CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e à AGÊNCIA REGULADORA no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento do Relatório de Informações Primárias.

3.5.6. O CONCEDENTE terá um prazo de 3 dias úteis, contados a partir do recebimento do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, para manifestar quaisquer discordâncias quanto ao seu conteúdo e propor alterações.

3.5.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá um prazo de 3 dias úteis, contados a partir da manifestação do CONCEDENTE, para avaliação das alterações propostas e realização das consequentes alterações. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá reenviar o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ao CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e à AGÊNCIA REGULADORA.

3.5.9. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 10 dias após o recebimento do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, por meio de notificação, nova aferição do INDICADOR DE DESEMPENHO que não pôde ser corretamente calculado ou que resultou em descumprimento das METAS, encaminhando todas as informações e documentos necessários. Neste caso, o CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE terão um prazo de 5 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliação das alterações propostas e, caso se aplique, para o reenvio do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. Em caso de improcedência da solicitação, o CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão informar à CONCESSIONÁRIA a decisão.

3.5.10. Não havendo acordo entre as PARTES sobre a aferição de INDICADOR DE DESEMPENHO, nos termos da subcláusula acima, a divergência poderá ser submetida ao COMITÊ DE DISPUTAS, nos termos do CONTRATO.

3.5.11. Enquanto não houver decisão definitiva no âmbito do COMITÊ DE DISPUTAS, a aferição do indicador objeto da divergência será aquela realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, procedendo-se, quando aplicável, às devidas correções no período seguinte ao saneamento da divergência.

4 INDICADORES DE DESEMPENHO

4.1 Indicadores de Desempenho

4.1.1. Para uniformizar e sistematizar a forma de análise e o reporte de resultados do acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA, serão utilizados os INDICADORES DE DESEMPENHO definidos neste Item. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, dependendo dos resultados, a descontos no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e penalidades estabelecidas no CONTRATO.

4.1.2. Os instrumentos para avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS durante a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA foram selecionados com o objetivo de garantir níveis satisfatórios de serviço e qualidade em pontos determinantes do SISTEMA. Além disso, foram determinados visando um sistema de monitoramento simples, com fácil obtenção de informações e cálculos simplificados.

4.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS a partir do início da operação do SISTEMA.

4.1.4. Considerar-se-á, no mínimo, os 12 (doze) primeiros meses da operação do SISTEMA como o período de carência para fins de aplicabilidade dos impactos da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

4.1.5. Para fins de aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE DA CONCESSÃO (IQC) no primeiro ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, cujo resultado impactará a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, nos termos do Anexo 05 do contrato – Mecanismo de Pagamento, considerar-se-ão as seguintes possibilidades:

- a) Se o período que se inicia no 1º dia do 13º mês após o início da operação do SISTEMA e se encerra no dia 31 de dezembro do mesmo ano for menor que 03 (três) meses, o período de carência deverá ser estendido até o dia 31 de dezembro do mesmo ano;
- b) Se o período que se inicia no 1º dia do 13º mês após o início da operação do SISTEMA e se encerra no dia 31 de dezembro do mesmo ano for superior a 03 (três) meses e inferior a 12 (onze) meses, o período de carência deverá ser estendido pela quantidade de tempo suficiente para que a quantidade de meses restantes até o dia 31 de dezembro seja múltipla de 1 (um) trimestre.

4.1.6. Ressalta-se que qualquer desconformidade das METAS que seja decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA não será considerada no cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO. A CONCESSIONÁRIA deverá justificar a desconformidade com informações que comprovem a ocorrência desses fatos não imputáveis a ela. O CONCEDENTE deverá avaliar as

justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e manifestar sua concordância ou não concordância com os argumentos apresentados.

4.1.7. Quando por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer dos INDICADORES DE DESEMPENHO não puder ser corretamente calculado, considerar-se-á que o respectivo indicador tem 0 (zero) como resultado.

4.1.8. Os INDICADORES DE DESEMPENHO propostos para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são apresentados na Tabela 4-1, os quais são detalhados nas Fichas de Indicadores de Desempenho apresentadas no Apêndice I.

4.1.9. Com a finalidade de assegurar que os serviços prestados estejam alinhados com os objetivos estabelecidos em contrato, serão avaliados indicadores que abordam os seguintes pilares:

- a) Desempenho operacional; e
- b) Desempenho socioambiental.

Tabela 4-1: Indicadores de desempenho

Indicador	Definição
Indicadores de Desempenho Operacional	
ICI - Índice de Atendimento de Coleta Indiferenciada	Este indicador mensura o atendimento da população total do município com coleta indiferenciada, considerando as frequências de coleta estipuladas para cada ponto de coleta previsto no Plano de Operação da Coleta Indiferenciada (%).
ICS - Índice de Atendimento de Coleta Seletiva	Este indicador mensura o atendimento da população total do município com coleta seletiva de recicláveis, considerando as frequências de coleta estipuladas para cada ponto de coleta previsto no PLANO DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO (%).
INS - Índice de Coleta Seletiva	Este indicador mensura a porcentagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis coletados pela coleta seletiva em relação ao total de resíduos sólidos urbanos coletados (%).
IRR - Índice de Recuperação de Materiais Recicláveis	Este indicador mensura a porcentagem de recuperação de materiais recicláveis em relação à quantidade total de resíduos sólidos urbanos coletados pela coleta indiferenciada (%).
IDA - Índice de Desvio de Aterro	Este indicador mensura a porcentagem de resíduos que não é aterrada, ou seja, que recebe destinação final adequada e, portanto, é desviada da disposição final ambientalmente adequada. Considera-se como destinação final adequada todas as possibilidades de tratamento e recuperação dos resíduos, tais como, reutilização, reciclagem, compostagem e qualquer outro tipo de tratamento eventualmente implementado (%).
IAU - Índice de Qualidade do Atendimento ao Usuário	Quantidade de reclamações referentes aos SERVIÇOS por domicílio localizado na ÁREA da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (%).
Indicadores de Desempenho Socioambiental	
IRA – Índice de Regularização Ambiental	Este indicador aponta a porcentagem de estruturas (atividades ou empreendimentos) com licenças ambientais válidas no período, indicando se a regularização ambiental da concessionária se encontra adequada e atualizada (%).

Indicador	Definição
IRF - Índice de Redução de Pontos de Descarte Irregular de Resíduos	Este indicador mensura a redução do número de PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS, ou seja, focos utilizados pela população como locais de disposição inadequada de resíduos no município. O indicador mensura a redução da quantidade de PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS com relação à quantidade de PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS identificados e cadastrados no primeiro ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
IEA - Índice de Execução do Programa de Educação Ambiental	Este indicador avalia se as ações propostas no Programa de Educação Ambiental estão sendo executadas corretamente, já que são de fundamental importância para o sucesso da coleta seletiva e do sistema de manejo de resíduos sólidos como um todo. A concessionária deve apresentar, em data estipulada, um cronograma das ações planejadas para o Programa de Educação Ambiental para o ano meta, cuja execução será verificada (%).
IIC - Índice de Execução do Programa de Inclusão e Proteção Social dos Catadores	Este indicador avalia a execução de ações relacionadas ao fortalecimento das associações e cooperativas de catadores e a integração destes nos serviços prestados pela concessionária. A concessionária deve apresentar anualmente, em data estipulada, o cronograma das ações planejadas para o Programa de Inclusão e Proteção Social dos Catadores para o ano meta, cuja execução será verificada. Tais ações incluem treinamentos, capacitação, possível incorporação de catadores informais à força de trabalho e demais ações para a garantia de trabalho, renda e segurança para os catadores e para o apoio e fortalecimento das associações e cooperativas (%).

4.1.10. A Tabela 4-2 detalha as periodicidades de cada indicador.

Tabela 4-2: Indicadores de desempenho

Indicador	Unidade	Periodicidade de Medição	Incidência no IQC
Indicadores de Desempenho Operacional			
ICI - Índice de Atendimento de Coleta Indiferenciada	Percentual (%)	Mensal	Trimestral
ICS - Índice de Atendimento de Coleta Seletiva	Percentual (%)	Mensal	Trimestral
INS - Índice de Coleta Seletiva	Percentual (%)	Mensal	Trimestral
IRR - Índice de Recuperação de Materiais Recicláveis	Percentual (%)	Mensal	Trimestral
IDA - Índice de Desvio de Aterro	Percentual (%)	Mensal	Trimestral
IAU - Índice de Qualidade de Atendimento ao Usuário	Percentual (%)	Mensal	Trimestral
Indicadores de Desempenho Socioambiental			
IRA - Índice de Regularização Ambiental	Percentual (%)	Mensal	Anual
IRF - Índice de Redução de Pontos de Descarte Irregular de Resíduos	Percentual (%)	Mensal	Anual
IEA - Índice de Execução do Programa de Educação Ambiental	Percentual (%)	Mensal	Anual

Indicador	Unidade	Periodicidade de Medição	Incidência no IQC
Indicadores de Desempenho Operacional			
IIC - Índice de Execução do Programa de Inclusão e Proteção Social dos Catadores	Percentual (%)	Mensal	Anual

4.2 METAS

4.2.1. A Tabela 4-3 apresenta as METAS ano a ano que deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Tabela 4-3: METAS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Ano	ICI	ICS	INS	IRR	IDA	IAU	IRA	IRF	IEA	IIC
1	100%	100%	4%	0%	5%	1%	100%	100,0%	100%	100%
2	100%	100%	4%	0%	5%	1%	100%	97,4%	100%	100%
3	100%	100%	5%	0%	5%	1%	100%	94,8%	100%	100%
4	100%	100%	5%	0%	5%	1%	100%	92,2%	100%	100%
5	100%	100%	6%	0%	5%	1%	100%	89,6%	100%	100%
6	100%	100%	6%	4%	22%	1%	100%	87,0%	100%	100%
7	100%	100%	6%	4%	22%	1%	100%	84,4%	100%	100%
8	100%	100%	7%	8%	36%	1%	100%	81,8%	100%	100%
9	100%	100%	7%	8%	36%	1%	100%	79,2%	100%	100%
10	100%	100%	8%	8%	36%	1%	100%	76,6%	100%	100%
11	100%	100%	8%	8%	36%	1%	100%	74,0%	100%	100%
12	100%	100%	8%	8%	36%	1%	100%	71,4%	100%	100%
13	100%	100%	9%	8%	36%	1%	100%	68,8%	100%	100%
14	100%	100%	9%	8%	36%	1%	100%	66,2%	100%	100%
15	100%	100%	10%	8%	36%	1%	100%	63,6%	100%	100%
16	100%	100%	10%	8%	36%	1%	100%	61,0%	100%	100%
17	100%	100%	10%	8%	40%	1%	100%	58,4%	100%	100%
18	100%	100%	11%	8%	40%	1%	100%	55,8%	100%	100%
19	100%	100%	11%	8%	42%	1%	100%	53,2%	100%	100%
20	100%	100%	12%	8%	42%	1%	100%	50,6%	100%	100%
21	100%	100%	12%	8%	45%	1%	100%	48,0%	100%	100%
22	100%	100%	12%	8%	45%	1%	100%	45,4%	100%	100%
23	100%	100%	13%	8%	45%	1%	100%	42,8%	100%	100%
24	100%	100%	13%	8%	46%	1%	100%	40,2%	100%	100%
25	100%	100%	14%	8%	46%	1%	100%	37,6%	100%	100%
26	100%	100%	14%	8%	48%	1%	100%	35,0%	100%	100%
27	100%	100%	14%	8%	48%	1%	100%	32,4%	100%	100%
28	100%	100%	15%	8%	50%	1%	100%	29,8%	100%	100%
29	100%	100%	15%	8%	50%	1%	100%	27,2%	100%	100%
30	100%	100%	16%	8%	50%	1%	100%	24,6%	100%	100%
31	100%	100%	16%	8%	52%	1%	100%	22,0%	100%	100%
32	100%	100%	16%	8%	52%	1%	100%	19,4%	100%	100%
33	100%	100%	17%	8%	55%	1%	100%	16,8%	100%	100%
34	100%	100%	17%	8%	55%	1%	100%	14,2%	100%	100%
35	100%	100%	18%	8%	55%	1%	100%	10,0%	100%	100%

5 ÍNDICE DE QUALIDADE DA CONCESSÃO (IQC)

5.1 Metodologia de Cálculo

- a) O procedimento de cálculo consiste nos seguintes passos:
 - I. Atribuição de pesos aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
 - II. Aplicação de nota para cada indicador;
 - III. Cálculo do ÍNDICE DE QUALIDADE DA CONCESSÃO (IQC).

5.1.1 Atribuição de Pesos aos Indicadores

5.1.1.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO utilizados terão pesos diferenciados no cálculo do ÍNDICE DE QUALIDADE DA CONCESSÃO (IQC), conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 5-1: Pesos dos indicadores

Sigla	Indicador	Peso
ICI	Índice de Atendimento da Coleta Indiferenciada	20%
ICS	Índice de Atendimento da Coleta Seletiva	20%
INS	Índice de Coleta Seletiva	10%
IRR	Índice de Recuperação de Recicláveis	10%
IDA	Índice de Desvio de Aterro	20%
IAU	Índice de Qualidade de Atendimento ao Usuário	10%
IRA	Índice de Regularização Ambiental	2,5%
IRF	Índice de Redução de Pontos de Descarte Irregular de Resíduos (focos)	2,5%
IEA	Índice de Execução do Programa de Educação Ambiental	2,5%
IIC	Índice de Execução do Programa de Inclusão e Proteção Social dos Catadores	2,5%

5.1.2 Aplicação de Notas

5.1.2.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão graduados em faixas de pontuação e serão mensurados separadamente.

5.1.2.2. Serão adotadas quatro faixas de pontuação e cada faixa corresponde a uma nota, conforme apresentado na Tabela 5-2. A nota deve ser atribuída no momento da avaliação do indicador, de acordo com a porcentagem atingida da meta estipulada para o período avaliado.

Tabela 5-2: Notas dos INDICADORES DE DESEMPENHO

Indicador	Notas e Critérios de Avaliação			
	1,0	0,8	0,5	0
ICI	ICI = 100% da meta	100% da meta > ICI ≥ 98,0% da meta	98,0% da meta > ICI ≥ 95,0% da meta	ICI < 95,0% da meta
ICS	ICS = 100% da meta	100% da meta > ICS ≥ 98,0% da meta	98,0% da meta > ICS ≥ 95,0% da meta	ICS < 95,0% da meta
INS	IRR ≥ 100% da meta	100% da meta > IRR ≥ 90,0% da meta	90,0% da meta > IRR ≥ 80,0% da meta	IRR < 80,0% da meta
IRR	IRR ≥ 100% da meta	100% da meta > IRR ≥ 90,0% da meta	90,0% da meta > IRR ≥ 80,0% da meta	IRR < 80,0% da meta
IDA	IDA ≥ 100% da meta	100% da meta > IDA ≥ 90,0% da meta	90,0% da meta > IDA ≥ 80,0% da meta	IDA < 80,0% da meta
IAU	IAU ≤ 1%	1% < IAU ≤ 2%	2% < IAU ≤ 5% da meta	IAU > 5%
IRA	IRA = 100% da meta	100% da meta > IRA ≥ 98,0% da meta	98,0% da meta > IRA ≥ 95,0% da meta	IRA < 95,0% da meta
IRF	IEF ≥ 100% da meta	100% da meta > IEF ≥ 98,0% da meta	98,0% da meta > IEF ≥ 95,0% da meta	IEF < 95,0% da meta
IEA	IEA ≥ 100% da meta	100% da meta > IEA ≥ 98,0% da meta	98,0% da meta > IEA ≥ 95,0% da meta	IEA < 95,0% da meta
IIC	IIC ≥ 100% da meta	100% da meta > IIC ≥ 98,0% da meta	98,0% da meta > IIC ≥ 95,0% da meta	IIC < 95,0% da meta

5.1.2.3. Com o objetivo de compatibilizar o período de medição dos indicadores de desempenho operacional e de desempenho socioambientais com os respectivos períodos de aplicação no cálculo do ÍNDICE DE QUALIDADE DA CONCESSÃO (IQC), realizar-se-á um ajuste de periodicidades para que se obtenha um valor condizente com o período trimestral analisado no cálculo do IQC. O ajuste deverá ser realizado antes da atribuição das notas no cálculo do IQC, da seguinte forma:

- a) Indicadores de Desempenho Operacional: será utilizado o resultado apurado no trimestre (média das medições mensais), que se aplica até o trimestre seguinte;
- b) Indicadores de Desempenho Socioambiental: será utilizado o resultado apurado em dezembro do ano de referência, que se aplica até dezembro do exercício seguinte, considerando as seguintes observações:
 - I. No primeiro período após o PERÍODO DE CARÊNCIA, deverá ser atribuída nota máxima aos indicadores de desempenho socioambiental. Após esse período, serão atribuídas as notas referentes ao cálculo dos indicadores para os períodos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano;
 - II. Manter-se-á o resultado apurado no ano anterior em todos os cálculos do IQC do ano seguinte.

5.1.3 Cálculo do Índice de Qualidade da Concessão

5.1.3.1. O ÍNDICE DE QUALIDADE DA CONCESSÃO (IQC), que poderá variar de 0 a 1, deverá ser calculado trimestralmente de acordo com a forma de cálculo apresentada a seguir.

$$IQC = \sum_{i=1}^n P_i \times I_i$$

Sendo:

- IQC – Índice de Qualidade da Concessão;
- P_i – Peso do Indicador de Desempenho “i”;
- I_i – Nota do Indicador de Desempenho “i”;
- n – Número de Indicadores de Desempenho.

5.1.3.2. O cálculo do IQC considera a nota obtida por cada um dos nove INDICADORES DE DESEMPENHO (Tabela 5-2), assim como o peso atribuído a cada um deles (Tabela 5-1).

APÊNDICE I – FICHAS DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

A) Indicadores de Desempenho Operacional

ICI – Índice de Atendimento de Coleta Indiferenciada	
DEFINIÇÃO	
Este indicador mensura o atendimento da população total do município com coleta indiferenciada, considerando as frequências de coleta estipuladas para cada ponto de coleta previsto no PLANO DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO a ser elaborado pela concessionária (%).	
FÓRMULA	
$ICI = \frac{\sum_{i=1}^n PAI_i \times FAI_i}{\sum_{j=1}^m PTI_j \times FMI_j} \cdot 100$	
INFORMAÇÕES	
PAI_i (número apurado de pontos de coleta atendidos)	Quantidade apurada de pontos de coleta indiferenciada atendidos com frequência de coleta “i” no período.
FAI_i (número apurado de coletas)	Quantidade apurada de coletas realizadas em cada ponto de coleta indiferenciada (PAI_i) no período.
PTI_j (número total de pontos de coleta indiferenciada)	Quantidade total de pontos de coleta indiferenciada definido no plano de coleta indiferenciada a serem atendidos com a frequência mínima de coleta j no período.
FMI_j (número planejado de coletas)	Quantidade mínima de coletas a serem realizadas conforme previsto no plano de coleta indiferenciada para cada ponto de coleta indiferenciada PTI_j no período.
PERÍODO DE MEDIÇÃO DO INDICADOR	
Mensal.	
PERÍODO DE APURAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO NO IQC	
Trimestral.	
FORMA DE OBTENÇÃO	
Controle operacional da CONCESSIONÁRIA.	
O controle operacional será realizado por meio de programa (software) que permita o perfeito monitoramento em tempo real e histórico com informações de posicionamento e trajeto de todos os veículos do contrato.	
No programa (software), os veículos em prestação de serviço deverão ser vinculados a setores de coletas, previamente definidos no PLANO DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO. Nos setores de coleta serão cadastrados Pontos de Coleta por onde a passagem do veículo é obrigatória e evidenciará o grau de evolução da prestação do serviço no setor.	
Deverá ser possível identificar visualmente a evolução do serviço, por meio da mudança de cor ou forma dos Pontos de Coleta atendidos.	
Todo o histórico de dados contendo os veículos vinculados ao serviço de coleta indiferenciada, a quantidade de Pontos de Coleta atendidos, a frequência de atendimento de cada Ponto de Coleta e as datas e horários de atendimento deverá ser mantido arquivado e deverá ser compartilhado.	
Deverá ser permitido o download integral dos dados de posicionamento dos veículos, parametrizado por período, em formato editável.	

ICS – Índice de Atendimento de Coleta Seletiva

DEFINIÇÃO

Este indicador mensura o atendimento da população total do município com coleta seletiva, considerando as frequências de coleta estipuladas para cada ponto de coleta previsto no PLANO DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO a ser elaborado pela concessionária (%).

FÓRMULA

$$ICS = \frac{\sum_{i=1}^n PAS_i \times FAS_i}{\sum_{j=1}^m PTS_j \times FMS_j} \cdot 100$$

INFORMAÇÕES

PAS_i (número apurado de pontos de coleta atendidos)	Quantidade apurada de pontos de coleta seletiva atendidos com frequência de coleta i no período.
FAS_i (número apurado de coletas)	Quantidade apurada de coletas realizadas em cada ponto de coleta seletiva (PAS_i) no período.
PTS_j (número total de pontos de coleta seletiva)	Quantidade total de pontos de coleta seletiva definido no plano de coleta seletiva a serem atendidos com a frequência mínima de coleta j no período.
FMS_j (número planejado de coletas)	Quantidade mínima de coletas a serem realizadas conforme previsto no plano de coleta seletiva para cada ponto de coleta seletiva PI_i no período.

PERÍODO DE MEDIÇÃO DO INDICADOR

Mensal.

PERÍODO DE APURAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO NO IQC

Trimestral.

FORMA DE OBTENÇÃO

Controle operacional da CONCESSIONÁRIA.

O controle operacional deverá utilizar programa (software) que permita o perfeito monitoramento em tempo real e histórico com informações de posicionamento e trajeto de todos os veículos do contrato.

No programa (software), os veículos em prestação de serviço deverão ser vinculados a setores de coletas, previamente definidos no PLANO DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO. Nos setores de coleta serão cadastrados Pontos de Coleta por onde a passagem do veículo é obrigatória e evidenciará o grau de evolução da prestação do serviço no setor.

Deverá ser possível identificar visualmente a evolução do serviço, por meio da mudança de cor ou forma dos Pontos de Coleta atendidos.

Todo o histórico de dados contendo os veículos vinculados ao serviço de coleta indiferenciada, a quantidade de Pontos de Coleta atendidos, a frequência de atendimento de cada Ponto de Coleta e as datas e horários de atendimento deverá ser mantido arquivado e deverá ser compartilhado.

Deverá ser permitido o download integral dos dados de posicionamento dos veículos, parametrizado por período, em formato editável.

INS – Índice de Coleta Seletiva

DEFINIÇÃO

Este indicador mensura a porcentagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis coletados pela coleta seletiva em relação ao total de resíduos sólidos urbanos coletados (%).

FÓRMULA

$$IRR = \frac{\text{Quantidade de recicláveis coletados pela coleta seletiva}}{\text{Quantidade de RSU coletada}} \cdot 100$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de recicláveis coletados pela coleta seletiva (t)	Massa total de resíduos sólidos urbanos recicláveis coletados pela coleta seletiva e direcionados para triagem nas unidades de triagem operadas por associações e cooperativas.
Quantidade de RSU coletada (t)	Massa total de resíduos sólidos urbanos coletada, incluindo a coleta indiferenciada, a coleta seletiva, a coleta de resíduos de limpeza urbana e a coleta de resíduos sólidos urbanos dos PEVs e UDCs, exceto resíduos da construção civil, no período.

PERÍODO DE MEDIÇÃO DO INDICADOR

Mensal.

PERÍODO DE APURAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO NO IQC

Trimestral.

FORMA DE OBTENÇÃO

Controle operacional da CONCESSIONÁRIA.

A massa total de resíduos coletados por cada modalidade de coleta deverá ser obtida por meio de pesagem. Deverão ser computadas as massas de RSU coletadas por cada modalidade de coleta.

IRR – Índice de Recuperação de Materiais Recicláveis

DEFINIÇÃO

Este indicador mensura a porcentagem de recuperação de resíduos recicláveis em relação à quantidade total de resíduos sólidos urbanos coletados pela coleta indiferenciada (%).

FÓRMULA

$$IRR = \frac{\text{Quantidade de recicláveis recuperados após tratamento}}{\text{Quantidade de RSU coletada pela coleta indiferenciada}} \cdot 100$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de recicláveis recuperados após tratamento operado pela CONCESSIONÁRIA (t)

Massa total de resíduos sólidos recicláveis recuperados após tratamento realizado nas unidades de tratamento operadas pela CONCESSIONÁRIA, no período. Não inclui a massa recuperada pelas unidades de triagem operadas por associações e cooperativas de catadores e por catadores autônomos não organizados e os resíduos da construção civil.

Quantidade de RSU coletada pela coleta indiferenciada (t)

Massa total de resíduos sólidos urbanos coletada pela coleta indiferenciada no período.

PERÍODO DE MEDIÇÃO DO INDICADOR

Mensal.

PERÍODO DE APURAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO NO IQC

Trimestral.

FORMA DE OBTENÇÃO

Controle operacional da CONCESSIONÁRIA.

Deverão ser computadas a massa de resíduos recicláveis recuperada e a massa de resíduos sólidos urbanos coletada pela coleta indiferenciada.

Nas unidades de tratamento de resíduos da coleta indiferenciada, operadas pela CONCESSIONÁRIA, a massa de recicláveis recuperados será obtida pela pesagem, dos materiais recicláveis recuperados (exceto matéria orgânica e rejeitos) redirecionados para processos de reutilização e reciclagem.

IDA – Índice de Desvio de Aterro

DEFINIÇÃO

Este indicador mensura a porcentagem de RSU que não é aterrada, ou seja, que recebe destinação final adequada e, portanto, é desviada da disposição final. Considera-se como destinação final adequada todas as possibilidades de tratamento e recuperação dos resíduos, tais como, reutilização, reciclagem, compostagem e qualquer outro tipo de tratamento eventualmente implementado (%).

FÓRMULA

$$IDA = \frac{\text{Quantidade de RSU coletada pela coleta indiferenciada} - \text{Quantidade aterrada}}{\text{Quantidade de RSU coletada pela coleta indiferenciada}} \cdot 100$$

INFORMAÇÕES

Quantidade aterrada (t)	Massa total de resíduos sólidos urbanos, exceto resíduos da construção civil, enviada para a disposição final no período.
Quantidade de RSU coletada pela coleta indiferenciada (t)	Massa total de resíduos sólidos urbanos coletada pela coleta indiferenciada, exceto resíduos da construção civil, no período.

PERÍODO DE MEDIÇÃO DO INDICADOR

Mensal.

PERÍODO DE APURAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO NO IQC

Trimestral.

FORMA DE OBTENÇÃO

Controle operacional da CONCESSIONÁRIA.

A massa total de resíduos sólidos urbanos coletada pela coleta indiferenciada, exceto resíduos da construção civil, será a soma das pesagens das massas de todos os veículos de coleta na entrada das unidades em que os resíduos serão entregues.

A massa total de resíduos sólidos urbanos aterrada, exceto resíduos da construção civil, será a soma das pesagens das massas de todos os veículos de transporte no momento de saída para o local da disposição final ambientalmente adequada.

IAU – Índice de Qualidade do Atendimento ao Usuário

DEFINIÇÃO

Este indicador mensura a quantidade de reclamações referentes aos SERVIÇOS por domicílio localizado na ÁREA da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (%).

FÓRMULA

$$\text{IAU} = \frac{\text{Quantidade de reclamações dos serviços}}{\text{Número de domicílios na área de abrangência da concessão}} \cdot 100$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de reclamações dos serviços por mês (reclamações por mês)

Quantidade total no período de apuração de reclamações referentes aos SERVIÇOS. Devem ser computadas todas as reclamações de usuários, dirigidas à CONCESSIONÁRIA via canais de atendimento ao usuário.

Entende-se como reclamação, ainda que seja improcedente ou sem objeto, atendida ou não atendida, dentre outras:

- Relativas ao não cumprimento das frequências previstas para os serviços de coleta dentro da ÁREA da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- Relativas ao não atendimento pelos serviços de coleta dentro da ÁREA da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- Relativas ao não cumprimento das faixas de horários estipulada para os serviços de coleta dentro da ÁREA da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- Relativas aos pontos de descarte irregular de resíduos sólidos;
- Relativas aos horários de funcionamento ou capacidade de recebimento dos pontos de entrega voluntária e unidades de destino certo;
- Relativas a odores, presença de animais ou vetores de doenças, poluição sonora ou outros impactos negativos para a população em quaisquer etapas ou unidades operacionais do SISTEMA operado pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Número de domicílios na área de abrangência da concessão (número de domicílios)

Quantidade total de domicílios atendidos na área de abrangência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA obtidos de publicação oficial mais recente do IBGE.

PERÍODO DE MEDIÇÃO DO INDICADOR

Mensal.

PERÍODO DE APURAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO NO IQC

Trimestral.

FORMA DE OBTENÇÃO

Registros de reclamações pela CONCESSIONÁRIA nos canais de atendimento ao USUÁRIO definidos no Anexo 03 do Contrato - Caderno de Encargos.

Registros de reclamações em canais de atendimento disponibilizados pelo CONCEDENTE, desde que correlatas aos SERVIÇOS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. As reclamações realizadas diretamente ao CONCEDENTE deverão ser registradas e encaminhadas para a CONCESSIONÁRIA, que deverá adicionar às reclamações recebidas diretamente nos canais de atendimento ao USUÁRIO no período.

B) Indicadores de Desempenho Socioambiental

IRA – Índice de Regularização Ambiental	
DEFINIÇÃO	
Este indicador mensura a porcentagem de estruturas (atividades ou empreendimentos) com licenças ambientais válidas no período, indicando se a regularização ambiental da concessionária se encontra adequada e atualizada (%).	
FÓRMULA	
$IRA = \frac{\text{Número de estruturas regularizadas}}{\text{Número de estruturas sujeitas a licenciamento ambiental}} \cdot 100$	
INFORMAÇÕES	
Número de estruturas regularizadas (número de estruturas)	Número de estruturas do SISTEMA em conformidade com as exigências do órgão de controle ambiental quanto ao licenciamento ambiental. Serão consideradas “conformes” as unidades que detiverem, no mês de apuração, licença prévia, de instalação, de operação (ou equivalente) no período de validade ou com pedido de renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade fixado na respectiva licença (ou equivalente), conforme Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
Número de estruturas sujeitas a licenciamento ambiental (número de estruturas)	Número total de estruturas (atividades ou empreendimentos) sujeitas a licenciamento ambiental, em operação, de acordo o órgão de controle ambiental.
PERÍODO DE MEDIÇÃO DO INDICADOR	
Mensal.	
PERÍODO DE APURAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO NO IQC	
Anual, utilizando os dados cadastrados em 31 de dezembro do ano meta.	
FORMA DE OBTENÇÃO	
Informações da CONCESSIONÁRIA e do órgão de controle ambiental.	

IRF – Redução dos Pontos de Descarte Irregular de Resíduos

DEFINIÇÃO

Este indicador mensura a redução do número de PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS, ou seja, focos utilizados pela população como locais de disposição inadequada de resíduos no município. O indicador mensura a redução da quantidade de PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS com relação à quantidade de PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS identificados e cadastrados no primeiro ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

FÓRMULA

$$IEF = \frac{\text{Número de pontos de descarte irregular de resíduos}_n}{\text{Número de pontos de descarte irregular de resíduos}_{\text{Ano } 1}} \cdot 100$$

INFORMAÇÕES

Número de pontos de descarte irregular de resíduos_n

Número de PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS utilizados pela população como locais de disposição irregular no município identificados no ano *n*.

Número de pontos de descarte irregular de resíduos_{Ano 1}

Número de PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS utilizados pela população como locais de disposição irregular no município identificados no ano *1*.

PERÍODO DE MEDIÇÃO DO INDICADOR

Mensal.

PERÍODO DE APURAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO NO IQC

Anual, utilizando os dados cadastrados em 31 de dezembro do ano meta.

FORMA DE OBTENÇÃO

Controle operacional da CONCESSIONÁRIA.

No primeiro ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverão ser realizados o levantamento e o cadastramento georreferenciado de todos os de PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS existentes.

Anualmente, o levantamento e o cadastramento georreferenciado dos PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS deverá ser atualizada.

IEA – Índice de Execução do Programa de Educação Ambiental

DEFINIÇÃO

Este indicador avalia se as ações propostas no Programa de Educação Ambiental estão sendo executadas corretamente, já que são de fundamental importância para o sucesso da coleta seletiva e do SISTEMA como um todo. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, em data estipulada, o cronograma das ações planejadas do Programa de Educação Ambiental para o ano meta, cuja execução será verificada (%).

FÓRMULA

$$IEA = \frac{\text{Ações do Programa de Educação Ambiental concluídas}}{\text{Ações do Programa de Educação Ambiental planejadas}} \cdot 100$$

INFORMAÇÕES

Ações do Programa de Educação Ambiental concluídas (número de ações)

Número de ações do Programa de Educação Ambiental da concessionária concluídas no ano.

Ações do Programa de Educação Ambiental planejadas (número de ações)

Número de ações propostas pela concessionária no cronograma do Programa de Educação Ambiental no ano.

PERÍODO DE MEDIÇÃO DO INDICADOR

Mensal.

PERÍODO DE APURAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO NO IQC

Anual, utilizando os dados cadastrados em 31 de dezembro do ano meta.

FORMA DE OBTENÇÃO

Informações da CONCESSIONÁRIA.

IIC – Índice de Execução do Programa de Inclusão e Proteção Social dos Catadores

DEFINIÇÃO

Este indicador avalia a execução de ações relacionadas ao fortalecimento das associações e cooperativas de catadores e a integração dos catadores membros de associações e cooperativas e dos catadores independentes nos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, em data estipulada, o cronograma das ações planejadas para o Programa de Inclusão e Proteção Social dos Catadores, cuja execução será verificada. Tais ações podem incluir treinamentos, capacitação, possível incorporação de catadores independentes à força de trabalho e demais ações para a garantia de trabalho, renda e segurança para os catadores e para o apoio e fortalecimento das associações e cooperativas de catadores (%).

FÓRMULA

$$IIC = \frac{\text{Ações de inclusão executadas}}{\text{Ações de inclusão planejadas}} \times 100$$

INFORMAÇÕES

Ações de inclusão executadas (número de ações)	Número de ações do Programa de Inclusão e Proteção Social de Catadores da concessionária executadas no período.
Ações de inclusão planejadas (número de ações)	Número de ações propostas pela concessionária no cronograma Programa de Inclusão e Proteção Social de Catadores no período.

PERÍODO DE MEDIÇÃO DO INDICADOR

Mensal.

PERÍODO DE APURAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO NO IQC

Anual, utilizando os dados cadastrados em 31 de dezembro do ano meta.

FORMA DE OBTENÇÃO

Informações da CONCESSIONÁRIA.